





## II- DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O Processo Licitatório n. 130/2022 foi recebido por esta autoridade munido de vasta documentação, do qual destaco:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital;
- c) Recursos;
- d) Contrarrrazões;
- e) Decisão do Pregoeiro;
- f) Parecer Jurídico.

## III- DA CONVICÇÃO, MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

### 3.1 Da Análise do Processo Licitatório

#### 3.1.1 Dos documentos acostados

Compulsando os autos verifico o teor do objeto licitado e as exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico. Entendo que todas as exigências ali realizadas visam resguardar a Administração Pública para uma contratação futura que atenda as necessidades desta Autarquia.

O processo licitatório n 130/2022 foi objeto de apreciação assim como o Edital do Pregão 4/2023 ambos devidamente analisados pelo Setor Jurídico não existindo, inclusive, sob este último qualquer impugnação apontada quando oportunizada aos cidadãos, corroborando a legitimidade e lisura dos termos do Edital.

#### 3.1.2 Da Manifestação da Pregoeira

Detendo-me à manifestação da Pregoeira, ficou demonstrado que a mesma ao avaliar as razões das Recorrentes; embasou sua decisão com doutrina e princípios que conduzem a Administração Pública.

De forma complementar, a Pregoeira ainda acrescentou que a Corte de Contas da União – TCU corrobora seu posicionamento em especial, no que tange ao Princípio do Formalismo Moderado ao entender que uma falha na proposta pode e deve ser objeto de retificação, evitando-se assim inclusive a aquisição por preços menos vantajosos para a administração quando diante de erros sanáveis.

Neste caso, tenho o entendimento que a descrição *correta e por extenso* do produto, contida nas propostas apresentadas, por si, já é mais do que sustento para permitir ao Licitante a correção, o que ele o fez.

Acrescento que além da alegação acima, ponto focal de ambos recursos, foi também indagado a não apresentação de Atestado de Visita Técnica o que não tem como prosperar já que, tal documento sequer foi solicitado no Edital e pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório não pode ser solicitado, já que o Edital cria as regras que não podem posteriormente ser alteradas.



